Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl nº 019 Rub

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO N.º 010/2011

PROCESSO LEGISLATIVO N.º 001/2011
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2011

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Projeto Câmara Mirim" e dá outras providências.

Autor: **Mesa Diretora**
Relator: Vereador **Flábio Ricardo Pawlina do Amaral**

Ab initio

A Comissão de Justiça e Redação vem manifestar-se sobre o Projeto de Lei, em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, pelo que ficou consignado na Ata n.º 007, datada de 01 de março de 2011, pelas razões adiante alinhavadas.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para análise da necessidade de criação da Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, com vistas à fomentar à cultura e o senso político para o exercício da cidadania.

https://oab.fgv.br/oab/Cadastro/gabarito.aspx?key=134 03/03/2011

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl nº 020 Rub

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com seguinte objeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001 DE 2011
03 de FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, DO "PROJETO CÂMARA MIRIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE GARCIA NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1° Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o "Projeto Câmara Mirim" – compreendendo as atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas da finalidade e funcionamento do Poder Legislativo.

Art.2° A Câmara Mirim tem por finalidade possibilitar aos alunos de 5° a 8° séries do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto a Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§1° O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá duas vezes ao ano, sempre no início de cada semestre, em data acordada pela Comissão Organizadora, observada a rotina dos trabalhos na Câmara.

§2° Os Vereadores Mirins se reunirão semestralmente no dia e hora regimental.

§3° A Câmara Mirim será constituída por estudantes, da rede pública e privada, de 5° a 8° série do ensino fundamental regular, devidamente matriculados.

Art.3° Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Mirim, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras.

inclusive quanto á sua iniciativa, discussão, votação e a expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Mirim transcorra no Plenário "Vereador Antonio Santo Renosto" e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art.4° A Câmara Mirim será composta de, no máximo, 09 Vereadores Mirins, podendo ser alterada conforme o número dos Vereadores titulares.

§1° Os dispositivos que tratam da diplomação, do juramento, da posse e da eleição da Mesa Diretora do Parlamento Mirim, serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

§2° A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu inicio com a posse seguida de juramento dos Vereadores Mirins e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no site da Câmara e dentre outros possíveis veículos de circulação da Cidade.

Art.5° A Mesa da Câmara Municipal, mediante Regulamento, normatizará a consecução do "Projeto Câmara Mirim":

I- o cronograma das atividades de organização;
II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
III- a escolha dos jovens vereadores no âmbito de suas respectivas escolas;
IV- a elaboração de "cartilha" explicativa, inclusive com normas e forma para a elaboração das proposituras.
V- a elaboração de normas para a apresentação das proposituras,
VI- a elaboração do Regimento Interno da Câmara Mirim; e
VII- a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§1° O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 2 (dois) Vereadores e 3 (três) servidores do Poder Legislativo, sendo essa encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão da Câmara Mirim, bem como todas as demais atividades, na forma do estabelecido neste artigo.

Art.6° A Mesa da Câmara, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Mirim, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.7° As despesas decorrentes desta Resolução correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.8° Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2011.

FELIPE GARCIA NOGUEIRA
Presidente

FLABIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL
Vice-Presidente

ANDERSON LUIZ PASINATO
1º Secretário

PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS
2º Secretário

Compulsando o feito, verifica-se que o presente Projeto possui amparo jurídico adequado, estando acompanhado da devida justificativa, dispensado o CD-R ou CDR-W, por se tratar de matéria pertencente aos arquivos deste Poder Legislativo, o qual atende os requisitos de admissibilidade.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

A iniciativa do Projeto de Resolução resta plenamente válida, devendo ser analisada concomitantemente sob a égide do art. 27, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso XVI, do Regimento Interno, respectivamente, *in verbis*:

LOM

Art. 27. Compete à Mesa dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno:

I - propor os projetos de resolução que criam, modificam ou extingam cargos ou funções dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal ou nos gabinetes e os projetos de lei para a correspondente remuneração, ou alteração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [Sem grifo no texto legal]

RICM

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

[...];

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotados pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais; [Sem grifo no texto legal]

Analisando os autos, verifica-se que a redação da proposição encontra conformidade legal, não aparentando qualquer disparidade manifesta em relação aos pertinentes elementos textuais, atendendo aos requisitos de procedibilidade.

Deste modo, nada obsta a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo e sua eventual aprovação no Plenário.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente este Relator pela tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, haja vista o atendimento aos preceitos legais e constitucionais.

4. DO VOTO DO RELATOR

Conforme o que foi exposto, a proposição se reveste de boa forma Legal e Constitucional, a qual deve ser aprovada.

Meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2011 e opino pela **APROVAÇÃO** no Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2011.

Vereador **Flábio Ricardo Pawlina do Amaral** – Relator

5. VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

O Senhor Vereador MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA - Membro. O voto acompanha o Relator.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2011.

Vereador **Manoel Messias Cruz Nogueira** - Membro.

O Senhor Vereador ILISEU CARLOS KOZIEL - Presidente. O voto acompanha o Relator.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2011.

Vereador **Iliseu Carlos Koziel** - Presidente